



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Outubro/2024

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

Impenhorabilidade de até 40 salários mínimos não pode ser reconhecida de ofício

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.235), estabeleceu a tese de que a impenhorabilidade de depósitos ou aplicações bancárias no valor de até 40 salários mínimos não é matéria de ordem pública e não pode ser reconhecida de ofício pelo juiz.

O Colegiado ressaltou que é dever da parte alegar impenhorabilidade no primeiro momento em que couber, seja em embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.

A Relatora Nancy enfatizou que a atuação de ofício do juiz nesse tema se restringe apenas aos casos de excesso de execução, como prevê o artigo 854, §1 do Código de Processo Civil.

REsp 2.061.973 - PR
REsp 2.066.882 - RS



Cível Comercial

STJ

Juiz somente deve ajudar na busca por dados se comprovado o empenho da parte

A Terceira Turma do STJ, negou provimento ao recurso especial de uma empresa que na tentativa de cobrar uma dívida, pediu auxílio ao Poder Judiciário para identificar os herdeiros do devedor falecido.

Os autos da ação de cobrança foram extintos pelo TJDF, sem resolução de mérito, sob o fundamento de que as medidas adotadas pela credora na busca de localizar o espólio ou sucessores do devedor foram genéricas.

Em sede de recurso especial, o credor buscou a reforma da decisão, com fundamento no princípio da cooperação positivado no artigo 6º do Código de Processo Civil.

No julgamento do REsp. 2.142.350-DF, o qual foi negado provimento e mantida a extinção do processo, a relatora ministra Nancy Andrichi ressaltou que o recorrente se limitou a pleitear diligências genéricas e, portanto, não demonstrou a idoneidade dos pedidos requeridos para alcançar seu objetivo.

REsp 2.142.350-DF



Cível Comercial TJSP

Inatividade de empresa devedora não autoriza Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

A Décima Quinta Câmara de Direito Privado do TJSP, reformou decisão de desconsideração da personalidade jurídica em uma ação de execução, sob o fundamento de que a mera inatividade da empresa e ausência de bens penhoráveis não justificam a adoção da respectiva medida.

Em primeira instância o pedido de desconsideração da personalidade jurídica feito pelo exequente foi fundamentado na ausência de bens da empresa e a necessidade da inclusão dos sócios, o que foi acatado.

Inconformado com o deferimento, a empresa executada interpôs agravo de instrumento, com fulcro no artigo 50 do Código Civil e conseguiu a reforma da decisão, tendo em vista que a simples inatividade da empresa e ausência de bens penhoráveis não justificam a aplicação de medida excepcional.

O relator, desembargador Rodolfo Pellizari, reformou a decisão destacando que a desconsideração da personalidade jurídica só deve ocorrer quando há prova de que a pessoa jurídica foi utilizada de forma fraudulenta ou abusiva, com o objetivo de causar desvio de finalidade e de patrimônio.

Processo 2118507-46.2024.8.26.0000



Cível Comercial STJ

Fundações privadas não podem pedir recuperação judicial.

O STJ por meio da sua Terceira Turma, decidiu que fundações privadas não podem pedir recuperação judicial, por ausência de previsão legal.

No caso analisado, uma fundação privada pediu recuperação judicial, sendo seu pedido deferido em primeira instância. Inconformados, os credores interessados no processo seguiram com a interposição de agravo de instrumento e a decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), sendo negado o pedido de Recuperação Judicial

A fundação, por sua vez, recorreu ao STJ porém não obteve êxito e a não concessão da recuperação judicial foi mantida.

O relator, ministro Ricardo Villas Boas Cueva, destacou que a lei de recuperação judicial e falências exclui explicitamente as fundações sem fins lucrativos desse benefício, assim como ressaltou que permitir a recuperação judicial para entidades que já usufruem de imunidade tributária significaria uma dupla contrapartida por parte da sociedade.

REsp 2.026.250-MG



Cível Comercial

STJ

Retirada de ação agendada para julgamento virtual para realização de sustentação oral exige intimação acerca da nova pauta

A Terceira Turma do STJ deu provimento ao recurso especial, para determinar o reinício do julgamento de apelação, pela ausência de intimação do recorrente acerca da nova data de julgamento, após concedido o pedido de sustentação oral.

O recorrente solicitou o julgamento por vídeo conferência ou presencial, para possibilitar a realização da sua sustentação oral. O pedido foi acatado pelo relator responsável, contudo, o recurso foi julgado virtualmente sem a intimação da nova data de julgamento para realização da sustentação oral.

O recorrente ressaltou em seu recurso que houve nulidade insuperável por ofensa ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, pois não houve qualquer possibilidade de participação no julgamento.

No julgamento restou decidido pelo provimento do recurso e a realização de um novo julgamento, destacando a ministra Nancy Andrighi: “A retirada de pauta, assim, não se confunde com o adiamento do julgamento. Apenas no caso de retirada há a necessidade de nova intimação, conforme a jurisprudência do STJ” .

REsp 2.163.764



Cível Comercial TJSC

Justiça determina suspensão do passaporte de devedora

A 1ª Vara da Comarca de Friburgo (SC) ordenou a suspensão do passaporte da executada que nas redes sociais esbanjava uma vida de luxo e ostentação.

Na decisão o magistrado relata que a adoção de meios atípicos é possível quando existem indícios de que o devedor possua patrimônio expropriável.

Para fundamentar o deferimento da medida constritiva o magistrado utilizou-se do artigo 139, IV do Código de Processo Civil e do entendimento do Supremo Tribunal Federal usado no julgamento do ADI 5941.

Processo nº 0300614-55.2016.8.24.0024



Tributário Empresarial

STF

STF julga inconstitucional cobrança de 25% de IR sobre aposentadorias recebidas no exterior

No julgamento do Tema nº. 1.174 de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela inconstitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre pensões e proventos de brasileiros residentes no exterior.

De acordo com o ministro relator Dias Toffoli, a alíquota prevista no artigo 7º, da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, é inconstitucional por violar os princípios da progressividade, do não-confisco e da isonomia.

O ministro Flávio Dino acompanhou o entendimento do relator, contudo, destacou a necessidade de observar a tabela atual de progressividade do Imposto de Renda para a tributação dos valores em questão, até que uma nova legislação sobre o tema seja editada.

Agravo em Recurso Especial nº. 1.327.491, Tema nº. 1.174.



Tributário Empresarial

STF

Cabe ação rescisória para adequar modulação temporal da “tese do século”

O STF, em decisão unânime e em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu pela possibilidade de ajuizamento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado para modulação temporal de efeitos do Tema nº. 69, também conhecida como a “tese do século”.

Em seu voto, o ministro relator Luís Roberto Barroso ressaltou que, em casos similares, as Turmas do STF já admitiram ações rescisórias contra julgados para observação de modulação de efeitos.

Diante da decisão do STF, a Fazenda poderá propor ações rescisórias visando ajustar os efeitos de decisões favoráveis aos contribuintes relacionadas à exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) das bases de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Recurso Extraordinário nº. 1.489.562, Tema nº. 1.338.



Tributário Empresarial

STF

STF decide que não incide IR sobre antecipação de herança

No julgamento do Recurso Extraordinário nº. 1.439.539, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal entendeu, por unanimidade, que incide Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre doações em vida de bens ou direito que integram a herança.

De acordo com o ministro relator Flávio Dino, não configura fato gerador do IRPF o acréscimo patrimonial no adiantamento da legítima, portanto, inexistindo materialidade tributária no acréscimo patrimonial em favor do doador.

Inobstante o julgamento da Primeira Turma, vale destacar que Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pode ainda recorrer da decisão para julgamento do tema pelo Plenário da Corte Suprema.

Recurso Extraordinário nº. 1.439.539.



Tributário Empresarial

STJ

Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins não pode ser estendida indiscriminadamente

A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, entendeu que o Código Tributário Nacional não autoriza a equiparação indiscriminada entre pessoas físicas e jurídicas para fins tributários, razão pela qual negou ao contribuinte o direito de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na venda de frangos no atacado a revendedores.

De acordo com o ministro relator Afrânio Vilela, a interpretação da legislação tributária deve ser literal, mormente no que tange à exclusão e suspensão do créditos tributários, nos termos do artigo 111 do Código Tributário Nacional.

Assim, no entendimento do ministro, a suspensão do Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no artigo 54, inciso III, da Lei nº. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, não poderia ser ampliada por tratar de atividade específica de produção de carne suína e bovina, o que reforça a interpretação restritiva dos benefícios fiscais.

Recurso Especial nº. 1.805.112.



Tributário Empresarial

RFB

Créditos de reposição florestal devem ser tributados pelo IRPJ e CSLL, segundo Receita Federal

Em Solução de Consulta nº. 249, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) entendeu que os créditos de reposição florestal são ativos intangíveis e os ganhos obtidos com a comercialização dos créditos pelas empresas no regime do lucro real devem ser tributados pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Conforme entendimento da RFB, os créditos de reposição não podem ser classificados como subvenção para investimento (benefício fiscal) para fins de tratamento fiscal mais vantajoso ao contribuinte, uma vez que, por serem bens incorpóreos destinados à manutenção da empresa, constituem uma obrigação legal.

Solução de Consulta RFB nº. 249/24.



Tributário Empresarial

TRF-4

TRF-4 garante créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre investimentos em pesquisa e desenvolvimento

A 9ª Vara Federal de Florianópolis do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) concedeu ao contribuinte o direito a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre despesas decorrentes de investimentos obrigatórios em pesquisa e desenvolvimento.

Na decisão, o juízo fundamentou que as despesas geram créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins por serem obrigações legais diretamente relacionadas à atividade principal da empresa e caracterizadas como insumos.

Trata-se de importante julgado por ser a primeira decisão sobre o tema favorável ao contribuinte no Poder Judiciário. Até então, só existiam precedentes favoráveis aos contribuintes no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Processo nº. 04404-51.2024.4.04.7200.





SÃO PAULO I SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO I SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA I GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110